

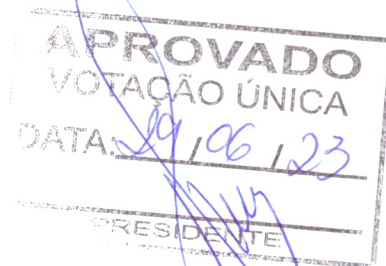


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº114/2023

Origem: **Legislativo**

Autor: Vereados - Vitor Batista Ralha de Afonseca



Ementa: “Dispõe sobre a possibilidade de aplicação do Questionário M-CHAT como instrumento de vigilância e rastreamento precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas Unidades de Saúde e Educação do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.”.

Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social

Presidente **Mauro Celso Pereira dos Santos**

Vice-presidente: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**

Membro: **Marco Eli Malho**

O Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social, avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a aplicação do M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) como instrumento de vigilância e rastreamento precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais no âmbito do Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

O Projeto de Lei é de singular importância para a população miguelense, haja vista os inúmeros diagnósticos de pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA que residem na cidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil garante direitos fundamentais ao cidadão. Concomitante, a Lei Federal nº12.764/2012 reforça os direitos estatuídos na Carta Política para os portadores de TEA, instituindo políticas nacionais para a proteção dos direitos dos autistas.

O Presente Projeto de Lei nada mais é do que o diagnóstico precoce do TEA, que será de extrema importância para que, desde cedo, os responsáveis pelas crianças consigam identificar e tratar o



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
17ª Legislatura

transtorno, fazendo com que os envolvidos no desenvolvimento do menor, consigam auxiliá-los de acordo com as suas especificidades.

O autista, justamente pelo seu transtorno, necessita de cuidados especiais, devendo o Ente Público prestar serviços básicos e essenciais que garantam a inclusão dos portadores de TEA na sociedade de tal maneira que não prejudique ainda mais a sua patologia.

Logo, diante da circunstância de grande relevo social, a **matéria merece a tramitação**, para, ao final, ser contemplada e votada pelo Plenário.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social, DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 06 de 2023.


Mauro Celso Pereira dos Santos
Presidente/Relator


Wania dos Santos da Silva Cardooso
Vice-Presidente


Marco Eli Malho
Membro